



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 080/2010**

### **Regulamenta o Programa de Iniciação Científica para alunos de graduação da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSTÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-013/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Iniciação Científica (IC) para alunos de graduação da Universidade de Taubaté.

**§ 1º** O Programa contempla três modalidades: PIC – Programa de Iniciação Científica com bolsa da Universidade de Taubaté; PIBIC – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq; e PICVOL – Programa de Iniciação Científica para aluno voluntário, sem a concessão de bolsa.

**§ 2º** O Comitê Interno do Programa de Iniciação Científica, constituído de doutores do quadro de professores da Universidade de Taubaté, sendo um coordenador e dois representantes de cada uma das três grandes áreas do conhecimento, designados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, é o responsável pela operacionalização do Programa de IC.

**§ 3º** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá emitir certificado de Iniciação Científica para o aluno que concluir com êxito o projeto de iniciação científica.

**§ 4º** A concessão de bolsas PIC e PIBIC não implica em vínculo empregatício do bolsista com a UNITAU.

**Art. 2º** A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará Plano Anual para o Programa IC, que será submetido ao CONSEP e ao CONSAD, nas respectivas competências.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Parágrafo único.** Os critérios de submissão, avaliação e trâmites dos projetos, bem como os requisitos e responsabilidades do orientador e do seu orientado, integram as Normas Operacionais do Programa de IC aprovadas pelo CONSEP. O calendário de atividades do Programa IC integra o calendário da PRPPG.

**Art. 3º** As bolsas de iniciação científica do PIC consistirão de reembolsos das mensalidades escolares do respectivo curso, no valor correspondente ao estabelecido pelo CNPq para as bolsas PIBIC na data da concessão.

**Parágrafo único.** O reembolso referente à bolsa será suspenso caso ocorra atraso de pagamento de mensalidade superior a trinta dias.

**Art. 4º** Os projetos de iniciação científica poderão ser aprovados por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovados por mais 12 (doze) meses, no máximo.

**Parágrafo único.** Os períodos citados no "caput" deste artigo não ultrapassarão o exercício vigente na época da concessão ou da prorrogação das bolsas PIC.

**Art. 5º** Ao docente do quadro de carreira da Universidade de Taubaté serão atribuídas 2 (duas) horas-aula/semana/orientado das modalidades PIC e PIBIC, até o máximo de 08 (oito) horas-aula/semana/orientador.

**Art. 6º** Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Universidade de Taubaté e de bolsas de estudo concedidas pelo CNPq.

**Art. 7º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Deliberação, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá adotar as medidas necessárias para regulamentar a aplicação desta Deliberação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvido o Comitê Interno do Programa de Iniciação Científica da PRPPG.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI Nº 037/2007, de 28 de junho de 2007.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

---

**Art. 10.** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 16 de dezembro de 2010.

**JOSÉ RUI CAMARGO**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 21 de dezembro de 2010.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**